



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CNPJ 08.221.137/0001-88

Mandato do Vereador Jubson Simões - União

Brasil Email: jubsonadv@hotmail.com

Telefones: 84 99601 4303 – 99401 1414

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

“INSTITUI A INCLUSÃO DO SÍMBOLO
MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS
DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL
NOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS
E PRIVADOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Vereador Jubson Simões, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público municipal, instituições financeiras, culturais, religiosas, e os estabelecimentos privados instalados no município de São Fernando, deverão inserir na placa de divulgação do direito de atendimento prioritário da pessoa com deficiência, o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo Único - Constitui símbolo mundial do TEA, o laço feito de peças coloridas de quebra-cabeça.

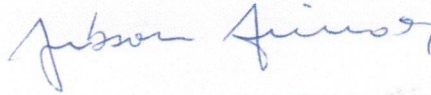
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá promover ações de incentivo e firmar parcerias com as instituições financeiras e estabelecimentos privados para o cumprimento no disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Fernando, 23 de abril de 2024.



JUBSON SIMÕES
Vereador – União Brasil

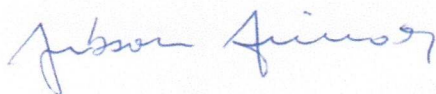
JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei em évide, tem o condão de dá a importância devida aos portadores de Autismo, com a inclusão do símbolo TEA nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público municipal, instituições financeiras, culturais, religiosas, e os estabelecimentos privados, instalados no município de São Fernando, a fim de identificar a devida prioridade para essas pessoas, conforme dispõe a Lei 12.764 de 27/12/2012, que determinou que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, com direitos assegurados como:

- 1 Carteirinha de identificação, que dá direito ao atendimento prioritário
- 2 Auxílio financeiro LOAS/BPC para famílias de baixa renda
- 3 Direito a estudar no ensino público ou privado
- 4 Acompanhamento de professor de apoio, monitor ou assistente terapêutico em ambiente escolar
- 5 Tratamento médico e terapêutico especializado
- 6 Acesso ao mercado de trabalho, à moradia, à educação, à previdência social e à assistência social
- 7 Passe livre para famílias de baixa renda
- 8 Isenção de impostos: IPVA, OPI, IOF e ICMS
- 9 Vaga de estacionamento preferencial (após registro e autorização do Detran-DF)
- 10 Redução da jornada de trabalho de mães e pais (cuidador principal), caso sejam servidores federais. Para pessoas com CLT, é possível a redução da jornada via processo judicial

Pelo exposto, peço aos nobres pares o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei.

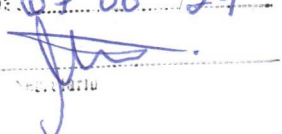
São Fernando/RN, 23 de abril de 2024.



JUBSON SIMÕES
Vereador – União Brasil

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 25/04/24


SECRETÁRIO

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
em sessão de 07.06.24

SECRETÁRIO